

**A**

**PREFEITA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE - MG**

**Ilma. Sra. ERICA MARCIA RABELO SILVA ARAUJO - Pregoeira Oficial e equipe de apoio.**

**Ref.: Edital do Pregão Eletrônico Nº 14/2021-SRP**

**ENTERPRISE COMERCIO E SOLUÇÕES EM TIL LTDA (“Enterprise”)** pessoa jurídica de direito privado com sede à Av. Raja Gabaglia, nº 3350 – Estoril -BH - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 22.777.689/0001-06, vem, respeitosamente, por seu representante legal, Fabio Mesquita de Souza, já qualificado nos autos, apresentar

### **CONTRARRAZÕES**

Ao recurso interposto pela empresa DRIVE A INFORMATICA LTDA., recorrente, já qualificada nos autos, no ITEM 01, pelos fundamentos de fato e de direito que passa a demonstrar:

Observação: ainda que o site comprasnet.gov.br, não admite o anexo de arquivos e imagens quando da fazer recursal, enviamos algumas provas, abaixo indicadas no e-mail oficial da douta comissão, [licitacoes@pmjm.mg.gov.br](mailto:licitacoes@pmjm.mg.gov.br), afim de asseverar determinadas afirmações, desta forma pedimos que o mesmo seja considerado

#### **1. Da qualificação da recorrida**

A Enterprise, empresa autorizada do Fabricante Dell, na categoria Titanium, a mais alto nível reconhecido no Brasil, conta com corpo técnico altamente qualificado e certificado pelo fabricante, pessoal especializado e certificado em licitações e contratações públicas, sendo fornecedora de equipamentos deste fabricante de diversos entes públicos das esferas federal, estadual e Municipal, sendo, portanto, apta e preparada para este fornecimento.

## **2. Das alegações da Recorrente:**

Alegou a DRIVE A INFORMATICA LTDA, recorrente, que fora indevidamente declarada vencedora a recorrida, trazendo ao presente processo em recurso descabido, desconexo e confuso, ao que passaremos a debater.

## **3. Da falta de objetividade do recurso.**

Em sua peça recursal e recorrente DRIVE A não menciona a marca do equipamento apresentado pela recorrida, o modelo do equipamento e tão pouco modelo dos componentes que alega não atenderem ao edital.

A recorrente faz um recurso genérico, sem clareza ou objetividade, não apresenta nenhum fato ou prova do não atendimento, se tornando uma dissertação de narrativas e sugestões.

E ainda, quando finalmente menciona uma marca, indica outro fabricante, que nada ter a ver com o item, cito:

Texto extraído do recurso da empresa DRIVE A

(Imagem extraída da proposta comercial da empresa Enterprise Comercio e Soluções em TI Ltda, documento 2. Datasheet ThinkCentre M75s Gen 2 - PORTUGUÊS.pdf, pág.4)

Nossa empresa apresentou proposta, certificações, catálogos e declarações, propôs equipamentos do fabricante Dell, do qual é revenda autorizada, e nunca comercializou equipamentos Lenovo, como informou a recorrente seu recurso.

Deste fato, podemos concluir que a recorrente examinou a proposta e catálogo errados, de outro concorrente no item 01, por isso seu recurso está tão desconexo e confuso.

O próprio a fato de a recorrente informar que avaliou catálogo da Lenovo ThinkCentre M75 já desqualifica totalmente o recurso, pois perdeu a objetividade dele, tornando-o nulo, não merecendo sequer ser apreciado.

Contudo, nossa empresa, parte para o debate item a item apontados, desqualificando-os de forma sucinta e objetiva.

#### **4. Dos fatos**

A douta comissão técnica da Prefeitura Municipal de João Monlevade ao elaborar o termo de referência o fez de forma clara e precisa, especificando com assertividade os equipamentos a que pretende adquirir.

#### **5. Quanto ao breve relato da recorrente:**

##### II. BREVE RELATO DOS FATOS

- Em seu relato a recorrente insinua o favorecimento a recorrida, inclusive com quebra isonômica no processo, o que não é verdade, visto que a recorrida anexou em tempo hábil todo hall de documentos e certificados exigidos no edital, deixando de forma clara e objetiva as características técnicas do objeto ofertado. E ainda que houvesse alguma dúvida específica, quanto a particularidade de algum componente ou padrão, este pode e deve ser diligenciado, conforme orientado o próprio edital, cito abaixo:

15.3.1. Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão, mediante solicitação da Pregoeira, ser enviados juntamente à proposta adequada ao último lance.

- Portanto, se houvesse alguma dúvida específica da Douta comissão de licitações ou de sua equipe técnica, esta poderia e pode diligenciá-la.

#### **6. QUANTO A PLACA MÃE.**

A recorrente DRIVE A sugere que a placa integrante do equipamento Dell Optplex 3090 SFF não atende as exigências do edital pelas seguintes questões:

“PlacaMãe

- Deverá ser do mesmo fabricante do equipamento ofertado, não sendo de livre comercialização no mercado, sendo que o modelo e fabricante devem estar serigrafados na PCB (Printed Circuit Board) em processo industrial, cientes de que não são permitidas etiquetas ou adesivos ou quaisquer alterações na mesma.

Para suprir estas exigências a recorrida apresentou declaração da fabricante Dell e catálogo técnico do equipamento, anexos:

Declaração Técnica - PM João Monlevade - PE 14 2022 – Enterprise.

OPTPLEX 3090 SFF CATÁLOGO TECNICO I

E ainda que quanto ao PCB (Printed Circuit Board) em processo industrial, ou seja, que tenha o nome do fabricante e modelo serigrafados (escritos) na placa mãe, ora, se a fabricante apresentada uma declaração de que fabrica a placa mãe do equipamento, é obvio que nesta constam estes dados, é um princípio básico industrial de identificação de componentes para manufatura do computador.

- A Placa mãe deve permitir o gerenciamento remoto, como acesso a BIOS, permitir iniciar o microcomputador a partir de uma imagem (.ISO) em um compartilhamento de rede ou mídia localizados em outro computador, mesmo com o equipamento desligado;” (Negrito Nosso)

- Tal exigência é atendida de forma inequívoca no anexo:

Proposta Técnica Comercial, página 5 - Wake -on -Lan do BIOS ativado

***E seguem os delírios da recorrente DRIVE A***, ela afirma que a recorrente sequer apresentou declaração do fabricante Dell, e sim, apresentamos 3 declarações, cito:

Declaração Assistência - PM João Monlevade - PE 14 2022 – Enterprise

Declaração Garantia - PM João Monlevade - PE 14 2022 – Enterprise

Declaração Técnica - PM João Monlevade - PE 14 2022 – Enterprise.

Novamente levando a concluir que a recorrente DRIVE A avaliou a proposta de outro empresa, que ofertou Lenovo, como citado anteriormente, pois suas narrativas até agora em nada tem a ver com a proposta apresentada por nossa empresa.

## **7. Processador**

### **2. DO NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS REFERENTES AO COMPONENTE PROCESSADOR.**

Prosseguindo com seu repertorio vazio e confuso, a recorrente, afirma que o processador Intel Core i5-10500, ofertado pela recorrente não atende ao exigido no edital, especialmente sobre o suportabilidade de aquecimento e refrigeração.

Novamente sem cabimento algum a alegação, visto que o próprio edital exige certificações para os equipamentos, que foram apresentados pela recorrida, entre elas: IEC60950, que rege sobre:

Assegura a integridade do usuário durante a utilização do equipamento a respeito de segurança elétrica (*combustão* ou choque elétrico, por exemplo) e sobre ferimentos por superfície cortante.

Frisa-se: combustão (queima/superaquecimento) ficando, portanto, provado o atendimento pela certificação dos equipamentos Dell Optiplex 3090 SFF apresentadas.

E ainda, enviamos documento do fabricante assegurando o atendimento no e-mail da douta comissão.

## **8 - Gabinete**

### 3. DA AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS REFERENTE AO GABINETE

- as unidades do equipamento deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagens individuais adequadas, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem;
- Acabamento interno com superfícies não cortantes, inclusive nas entradas de ar;"

Novamente, alegação protelatória e sem o mínimo cabimento.

Comprovado foi no processo de aceitação da proposta as certificações ergonômicas em conformidade com as normas técnicas aplicáveis que, frisa-se novamente a norma que o equipamento possui.

Certificado **IEC 60950/61000/CISPR22/24** (Portaria 170/2012)

Assegura a integridade do usuário durante a utilização do equipamento a respeito de segurança elétrica combustão ou choque elétrico, por exemplo e sobre (ferimentos por superfície cortante).

Grifo nosso.

Sendo, também, exigência atendida documentalmente pela recorrida.

E ainda, enviamos documento do fabricante assegurando o atendimento no e-mail da douta comissão.

## **9. Teclado**

### 4. DO NÃO ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA REFERENTE AO TECLADO

Teclado

- Teclas não apagáveis, possuindo gravação das teclas que permita o uso prolongado sem que a impressão dos caracteres nas mesmas se apague;

Novamente, a alegação não possui o mínimo cabimento, teclado ofertado Dell Multimedia Keyboard KB216, assim como todo equipamento, por exigência do edital é submetido a teste e normas certificadoras, entre elas sua durabilidade, conforme vemos nos documentos já apresentados e no link complementar do fabricante Dell;

[https://i.dell.com/sites/csdocuments/Shared-Content\\_solutions\\_Documents/en/us/kb\\_KB216t.pdf](https://i.dell.com/sites/csdocuments/Shared-Content_solutions_Documents/en/us/kb_KB216t.pdf)

Sendo, também, exigência atendido documentalmente pela recorrida.

E ainda, enviamos documento do fabricante assegurando o atendimento no e-mail da douta comissão.

## **10.– BIOS**

### **5. DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO EM RELAÇÃO A BIOS.**

A recorrida apresentou vários documentos e comprovações do bios, entre eles declaração do fabricante Dell e catálogo extraído do site oficial do mesmo, cito os anexos:

OPTPLEX 3090 SFF Suporte Bios

OPTPLEX 3090 SFF CATALOGO TECNICO I

Declaração Técnica - PM João Monlevade - PE 14 2022 – Enterprise

Sendo, também, exigência atendido documentalmente pela recorrida.

E ainda, enviamos documento do fabricante assegurando o atendimento no e-mail da douta comissão.

## **11. Armazenamento**

### **6. DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO EM RELAÇÃO AO ITEM "ARMAZENAMENTO"**

o disco apresentado pela recorrida foi Dell SSD de 256GB PCIe NVMe M.2

- Taxas de transferências sequenciais de leitura e gravação iguais ou superiores a 1.900MB/s e 1.000MB/s respectivamente;

Antes do enfrentamento do mérito, cabe trazer à baila que este fato já foi debatido em peças recursais, envolvendo a própria Dell e o Fabricante Positivo, com razão e provimento dado totalmente a Dell, vide link abaixo:

A ocorrência de situação idêntica se deu no Pregão Eletrônico 11/2020 - Processo n.º 19973.107779/2020-76, implantado pelo Ministério da economia para compra de 92.445 desktops optiplex, no valor de **R\$ 326.608.185,00**, mesmo ofertado pela recorrida, links abaixo:

<http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/VisualizarRecursosPregao.asp?prgCod=886298>

[http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/TermoJulg2.asp?prgCod=886298&ipgCod=24305350&Tipo=CR&Cliente\\_ID=dellbfc%20%20%20%20%20&reCod=492070](http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/TermoJulg2.asp?prgCod=886298&ipgCod=24305350&Tipo=CR&Cliente_ID=dellbfc%20%20%20%20%20&reCod=492070)

[http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/ata2.asp?co\\_no\\_uasg=201057&numprp=112020&f\\_lstSrp=&f\\_Uf=&f\\_numPrp=112020&f\\_codUasg=201057&f\\_tpPregao=E&f\\_lstICMS=&f\\_dtAberturaIni=&f\\_dtAberturaFim=](http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/ata2.asp?co_no_uasg=201057&numprp=112020&f_lstSrp=&f_Uf=&f_numPrp=112020&f_codUasg=201057&f_tpPregao=E&f_lstICMS=&f_dtAberturaIni=&f_dtAberturaFim=)

E ainda para a total resolução da afirmativa de que o item atende ao exigido no edital, apresentamos via e-mail, visto o site comprasnet não suportar anexos, documento/declaração do fabricante Dell com a comprovação, aceita no referido processo do ministério da economia.

E ainda, enviamos documento do fabricante assegurando o atendimento no e-mail da douta comissão.

## **12– Fonte de Alimentação**

### **7. DA AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS REFERENTE A FONTE DE ALIMENTAÇÃO**

Fonte de Alimentação

- Implemente eficiência igual ou superior a 92% de eficiência quando em 50% da carga de trabalho (utilizando tensão de alimentação 127 volts corrente alternada).

Novamente, além de ignorar o anexo comprovatório em nossa proposta, cito:

OPTPLEX 3090 SFF 260W - 80 PLUS

A recorrente se refere a outro equipamento, de outro fabricante, que nada tem a ver com mérito aqui discutido, deixando evidente de que mesma não examinou a proposta deste recorrido, ela cita equipamento Lenovo Think Centre

Texto extraído da peça recursal da empresa DRIVE A.

(Imagem extraída da proposta comercial da empresa Enterprise Comercio e Soluções em TI Ltda, documento 2. Datasheet ThinkCentre M75s Gen 2 - PORTUGUÊS.pdf, pág.4)

## **13– Sistema Operacional.**

### **8. DO NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS REFERENTE AO SISTEMA OPERACIONAL DO EQUIPAMENTO**

Apontamento feitos pela recorrente DRIVE A.

- O equipamento deverá ser entregue com HD contendo a imagem padrão customizada pela Contratante;

- Esta declaração consta no último parágrafo da página 11 do anexo:

Proposta Técnica Comercial.

- Todos os equipamentos ofertados deverão possuir disco rígido com a imagem do HD padrão;

- Esta declaração consta no primeiro parágrafo da página 12 do anexo:

Proposta Técnica Comercial.

- Deve ser fornecida mídia única ao contratante para instalação/restauração da imagem padrão do sistema operacional mencionado em todos os equipamentos. Não será permitido fornecimento de uma mídia por equipamento ofertado;

- Esta declaração consta no segundo parágrafo da página 12 do anexo:

Proposta Técnica Comercial.

- Deverá possuir integrado ou deverá estar disponível para download software desenvolvido pelo fabricante do equipamento com suporte a efetuar download de atualizações de drivers, consultar vigência de garantia entre outros;

- Esta comprovação consta na pagina 1 do anexo:

OPTPLEX 3090 SFF Suporte Bios.

- Deverá possuir integrado ou deverá estar disponível para download software que possibilite apagar de forma definitiva e irreversível todos os dados armazenados no disco rígido, permitindo o descarte seguro de seus equipamentos:

- Esta comprovação consta na pagina 1 do anexo:

OPTPLEX 3090 SFF Suporte Bios.

- Deverá possuir integrado ou deverá estar disponível para download software que permite a verificação e instalação das últimas atualizações de todas as ferramentas disponíveis pelo fabricante;

- Esta comprovação consta na pagina 1 do anexo:

OPTPLEX 3090 SFF Suporte Bios.

E ainda, enviamos documento do fabricante assegurando o atendimento no e-mail da douta comissão.

## **14 – PROPSTA DE PREÇOS**

### **“5. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição detalhada dos produtos e o valor, até a data e o horário estabelecidos para abertura da

sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

- Em por fim, em um último ato de desespero, tenta confundir a douta comissão apelando a própria apresentação cadastro e anexo da proposta comercial e documentos de habilitação, que novamente não tem a mínima consistência, pois esta recorrida teve sua proposta avaliada e aceita, como as demais empresas, antes da etapa de lances.

### **15. Dos Fundamentos Jurídicos**

O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO  
As alegações recursais divorciam-se da realidade dos fatos que permeiam a classificação da solução oferecida pela Enterprise (Recorrida), pois distorcem o conteúdo técnico apresentado com sua proposta e sua perfeita subsunção aos requisitos do edital e seus anexos.

Desta forma, a pretensão recursal importa em violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e à segurança jurídica dele decorrente. Com efeito, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório impera em sede de procedimento licitatório, consagrado nos artigos 3º e 41 da Lei nº 8.666/93, de sorte que a Administração, na pessoa do Sra. Pregoeira, andou bem ao classificar a proposta oferecida pela Enterprise, posto que atende plenamente aos requisitos editalícios.

Resta claro e evidente que o objetivo da licitação foi alcançado, obteve-se o equipamento correto, que atende as especificações do edital, com melhor preço obtido em pregão, não restando uma alternativa a não ser em adjudicar, homologar e contratar o objeto.

Cabe salientar que o art. 3º da Lei de Licitações, bem estabelece os princípios sobre os quais o procedimento licitatório deve se processar.

*Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Logo, os princípios norteadores das Licitações foram os instrumentos escolhidos pelo legislador para assegurar a moralidade nas contratações da Administração Pública.

Note-se que os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo, em última análise, são a garantia da isonomia entre os licitantes.

Diante disso, uma vez que os licitantes estão obrigados a cumprir os requisitos exatos, especificados no Edital, e, que o julgamento fique subordinado a estes mesmos critérios, restam precisamente estabelecidos os limites da discricionariedade da administração.

Neste sentido, ensina Marçal Justen Filho sobre o Princípio competência vinculada que:

*"Reservou-se à Administração a liberdade de escolha de realização da licitação, do seu objeto, da especificação de condições de execução, das condições de pagamento etc. essa competência discricionária se exercita no momento preparatório e inicial da licitação. Uma vez realizadas essas escolhas, exaure-se a discricionariedade e não mais pode ser invocada – ou, mais corretamente, se a Administração pretender renovar o exercício dessa faculdade, estará sujeita a refazer toda a licitação."*  
(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Ed. Dialética, São Paulo, 2006 p.47-48)

A Administração, no momento que publica em Edital, as condições e termos para a habilitação e posterior contratação de Licitante, passa a estar a este vinculado intrinsecamente, não cabendo à Administração nenhuma escolha discricionária.

**Aliás, essa vem sendo a posição muito bem adotada pelo Sra. Pregoeira ao longo do processo licitatório, não havendo qualquer razão para mudança de critério.**

### **Requerimento**

Diante do exposto, **a Enterprise requer** seja mantida a classificação da empresa, por atender tecnicamente e documentalmente ao edital, e que se siga a fase adiante do processo.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 13 de Abril de 2022.

**ENTERPRISE COMERCIO E SOLUÇÕES EM TIL LTDA**

**Fabio Mesquita de Souza – Preposto.**